



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**



CELIA
RICARDO
LIMA
MARI
18/07/2025 09:34

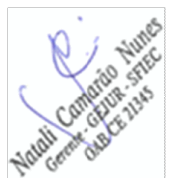
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** E A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC**, O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE**, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA TÉCNICA, JURÍDICA E PEDAGÓGICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIPA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS SESI SENAI.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, nesta capital, CEP 60150-162, inscrito no CNPJ sob nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE**, eleita através do Termo de Posse nº 04/2024 de 13 de dezembro de 2024, publicado no D.E.J.T nº 4123/2024 em 17 de dezembro de 2024 e, doravante denominado **TRT7**, e ainda, por intermédio dos GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (PROGRAMA TRABALHO SEGURO-PTS), a Desembargadora **REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO** e o Juiz do Trabalho **RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO**, doravante denominado **TRT7**, e do outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.264.385/0001-43, localizada na Av. Barão de Studart, nº 1980, 5º andar do Edifício Casa da Indústria, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.120-001, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG sob o nº 93002260581 SSP/CE e no CPF/MF sob o nº 167.375.633-68, com endereço profissional nesta Capital, na Av. Barão de Studart, nº 1980, 5º andar do Ed. Casa da Indústria, doravante denominado **FIEC**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, localizado na Av. Barão de Studart, 1980, 2º andar do Edifício da Casa da Indústria,



Página 1 de 5
mento foi assinado por PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA e JOSE RICARDO MONTENEGRO NTE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sfiec.org.br/validate/MNAJH-49-NUKQS>



Superintendente Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 2015020538-9 – SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.802.683-72, com endereço profissional nesta Capital, na Av. Barão de Studart, nº 1980, 2º andar do Edifício da Casa da Indústria, doravante denominado **SESI/DR-CE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE**, localizado na Av. Barão de Studart, nº 1980, 1º andar do Edifício da Casa da Indústria, inscrito no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, doravante denominado **SENAI-DR/CE**, acima qualificado, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, segundo as regras da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Interinstitucional tem por objeto a cooperação técnica, jurídica e pedagógica relativa à implantação do Programa de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nas Unidades Escolares SESI SENAI, denominado CIPA ESCOLAR, com o fim de promover a cultura de prevenção relativa à **Segurança e Saúde nas Escolas** e **Segurança e Saúde no Trabalho** de modo geral, na formação escolar dos alunos, futuros trabalhadores, tudo em conformidade as diretrizes das Convenções n. 155 e 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); da Lei nº 12.645/2012 (que institui o dia 10 de outubro como Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas e dispõe sobre a CIPA Escolar); da Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB); e diretrizes do Programa Nacional do Trabalho Seguro-PTS, regulamentado pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, nº 324, de 11/02/2022.

Parágrafo Único – As partes convencionam que o projeto de implantação da CIPA Escolar iniciará pela Escola do SESI da Cidade de Sobral/CE, e que cronograma posterior estabelecerá a ordem de implantação nas demais Unidades Escolares SESI SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução deste Acordo de Cooperação será especificada em Termos Aditivos a serem posteriormente assinados, relativos aos planos e ações a serem desenvolvidos pelas instituições ora convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes, em linhas gerais da cooperação interinstitucional, fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de implantar em cada Unidade Escolar do SESI/Ceará a CIPA-Escolar, nos termos das diretrizes nacionais do Programa Trabalho



Seguro, ficando a cargo das Unidades Escolares SESI SENAI o suporte logístico-pedagógico e a cargo do TRT/PTS-7ª Região o suporte jurídico que envolve a temática da Segurança e Saúde do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do **TRT7**, a administração e acompanhamento do presente Acordo caberá aos servidores indicados através de portaria, e, no âmbito da **FIEC, SESI-DR/CE e SENAI-DR/CE** aos profissionais por elas indicados.

Parágrafo Primeiro. Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Acordo, informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

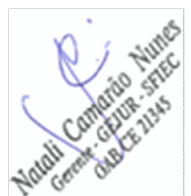
Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no *caput* deverão ser solicitadas por estes, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Os Partícipes poderão designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente e feita a devida comunicação à outra parte, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), o **TRT7** e a **FIEC, SESI-DR/CE e SENAI-DR/CE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a FIEC interromperá o tratamento dos Dados Pessoais eventualmente disponibilizados pelo TRT7 e, em no máximo (30) dias, sob as instruções do TRT7, eliminará completamente Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a FIEC tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- d) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante interesse formal expresso pelos acordantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis, de forma consensual ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, neste caso, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação, as responsabilidades de cada qual nos trabalhos ou ações restantes, bem como nas pendências em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo que eventualmente não puderem ser resolvidas amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT7 e no Diário Oficial da União, cabendo à **FIEC**, **SESI-DR/CE** e **SENAI-DR/CE** a responsabilidade da publicação no órgão oficial a que estiver sujeita por força de Lei.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem:

Fortaleza-CE, data da última assinatura.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742
Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2025.07.22 14:52:14 -03'00'

FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Presidente do TRT da 7ª Região



REGINA GLAUCIA
CAVALCANTE
NEPOMUCENO:180547

Assinado de forma digital por
REGINA GLAUCIA CAVALCANTE
NEPOMUCENO:180547
Dados: 2025.07.22 12:57:05 -03'00'

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Desembargadora do Trabalho do TRT da 7ª Região
Gestora do Programa Trabalho Seguro

RAIMUNDO DIAS DE
OLIVEIRA NETO:30871591

Assinado digitalmente por RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO:30871591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - AS, OU=PODER
JUDICIÁRIO, OU=MAGISTRADO, CN=RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO:30871591
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-22 08:47:30
Foxit Reader Versão: 9.7.0

RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO
Juiz do Trabalho Substituto
Gestor do Programa Trabalho Seguro

JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE
Presidente da FIEC
Diretor Regional do SESI/DR-CE
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-CE

PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Superintendente Regional do SESI-DR/CE
Diretor Regional do SENAI-DR/CE





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MNAJH-5J8SS-62A49-NUKQS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA (CPF ***.802.683-**) em 28/07/2025 15:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE (CPF ***.375.633-**) em 28/07/2025 15:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sfiec.org.br/validate/MNAJH-5J8SS-62A49-NUKQS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sfiec.org.br/validate>